



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 4.755, DE 24 DE JUNHO DE 2025

DOE Nº 36.273, DE 25/06/2025

Homologa o Decreto nº 139, de 27 de março de 2025, editado pelo Município de Mojuí dos Campos, que declara situação de emergência na zona rural e urbana do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, afetado por tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4) conforme Portaria nº 3.646/2022 - MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 139, de 27 de março de 2025, editado pelo Município de Mojuí dos Campos, que declara situação de emergência na zona rural e urbana do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, afetado por tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4) conforme Portaria nº 3.646/2022 – MDR;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2674743,

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 139, de 27 de março de 2025, editado pelo Município de Mojuí dos Campos, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2025

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

*Este texto não substitui o publicado no DOE nº 36.273, de 25/06/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

DECRETO Nº. 139, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Declara situação de emergência na zona rural e urbana do **Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará**, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas. (COBRADE – **1.3.2.1.4**), conforme Portaria nº. 3.646/2022 – MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

CONSIDERANDO que o município de Mojuí dos Campos - PA vem sofrendo com as intensas chuvas as quais se intensificaram nos últimos dias, provocando desastres secundários como enxurrada e alagamentos, afetando moradores da zona urbana e rural. O município apresenta uma extensa malha viária de estradas vicinais, que são interligadas por pontes que ficaram destruídas e outras estão danificadas, bem como, inúmeros trechos com atoleiros e erosões, trazendo transtornos aos moradores dessas áreas.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, identificaram que **4.632 pessoas estão afetadas diretamente** pelo desastre. As medidas estão sendo tomadas para reduzir os impactos das chuvas intensas, reunindo esforços junto as demais secretarias para realizar o primeiro atendimento.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 069, de 21 de janeiro de 2025, que declara situação de emergência financeira no âmbito do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, e dá outras providências, em que o município soma um montante em dívidas no total **R\$ 30.339.545,28** (trinta milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso persistam as condições que o justificaram, a necessidade urgente e emergente de enfrentamento da situação emergencial com fundamento nas disposições do inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e instrução normativa expedida pelo TCM nº17/2020.

CONSIDERANDO que as estradas vicinais estão praticamente intrafegáveis devido os inúmeros atoleiros, acarretando uma demanda maior na Secretaria Municipal de Infraestrutura que realiza trabalho paliativo para restabelecer o fluxo. Na zona rural há registro de 06 pontes em estrutura de madeira destruídas, 08 pontes em estrutura de madeira danificadas e 115 KM de estradas vicinais intrafegáveis, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos, bem como,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

danos irreparáveis aos munícipes, pois o comércio é aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados oriundos da zona rural.

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro complementar dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de **Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4), **conforme Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022**, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**


Mojuí dos Campos, 27 de março de 2025.



JAILSON DA COSTA ALVES

Prefeito do Município de Mojuí dos Campos

Documento publicado aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Este documento poderá ter sua publicação confirmada no site da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, www.mojuidoscamos.pa.gov.br ou no site da Federação das Associações dos Municípios do Estado Do Pará – FAMEP, www.diariomunicipal.com.br.



RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 001/2025